



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE URUBURETAMA.

1.1 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente aquisição é necessária para a manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, de forma a atender as necessidades do Município, sendo as mesmas destinadas à doação para as famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Uruburetama, para que as ações da secretaria não sofram descontinuidade; atendendo de forma eficaz e eficiente aos anseios dos munícipes e da administração municipal, objetivando a consecução do interesse público.

3.0 FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

4.0 METODOLOGIA

4.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

5.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Toalha fralda em tecido 100% algodão, na cor branca.	Und	160	R\$ 24,19	R\$ 3.870,40
2	Banheira em material plástico com válvula para escoamento total da água, nas cores: azul, rosa, verde.	Und	160	R\$ 21,87	R\$ 3.499,20
3	Bolsa para bebê, tam. 40 x 28, nas cores: azul, rosa e verde.	Und	160	R\$ 30,79	R\$ 4.926,40
4	Camiseta em malha 100% algodão (pct com 03und.), nas cores: azul, rosa, verde.	Pct	160	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00
5	Escova / pente, nas cores: azul, rosa e verde	Und	160	R\$ 9,99	R\$ 1.598,40
6	Fralda de tecido, cor branca, tam. 70x70, 100% algodão, pct com 05 unidades.	Pct	160	R\$ 19,00	R\$ 3.040,00

hw



7	Fraldas descartáveis - pct com 12 unid. – Tam. P	Pct	320	R\$ 25,50	R\$ 8.160,00
8	Kit papel e colher em ágata, na cor branca.	Kit	160	R\$ 37,40	R\$ 5.984,00
9	Kit gorro, par sapatinho, e par de luva de bebê	Und	160	R\$ 11,33	R\$ 1.812,80
10	Meias tam. P (pct com 03 unid.), na cor branca.	Pct	160	R\$ 6,49	R\$ 1.038,40
11	Mijão em malha, 100% algodão (pct. com 3 unid.), na cor branca.	Pct	160	R\$ 15,58	R\$ 2.492,80
12	Rede tamanho único para recém-nascido, cor branca	Pct	160	R\$ 44,63	R\$ 7.140,80
13	Sabonete infantil em barra de 90g. Neutro.	Und	160	R\$ 3,08	R\$ 492,80
14	Sapatinho de lã 100% acrílico, tam. P. (pct com 03 unid.)	Pct	160	R\$ 6,56	R\$ 1.049,60
15	Shampoo infantil 200ml	Und	160	R\$ 10,88	R\$ 1.740,80
16	Kit trio mamadeira	Kit	160	R\$ 31,10	R\$ 4.976,00

6.0 DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES

6.1 É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão na forma eletrônica ou presencial, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme discriminado neste Termo de Referência.

6.2 O agrupamento em lotes, de itens, se fazem necessária e adequada, para padronizar a rotina desta secretaria, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, diante de eventuais descompassos decorrentes do compra de produtos por diferentes fornecedores, bem como garantir a viabilidade da entrega, uma vez que se compra com um volume maior, uma vez que, lidar com um número menor de fornecedores, para produtos da mesma natureza e que guardem relação entre si, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: compra, vida útil e garantia dos produtos entre outras.

6.3 Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3. A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.



7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço POR LOTE, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

8.0 – DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado do presente processo é de R\$ 54,222,40 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), obtido através de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

9.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

9.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

9.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio a Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

11.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.



11.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

12 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento dos itens;

12.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

13.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa ocorrerá à conta da:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	02	08.244.0148.2.113 – Gestão de Benefícios Eventuais	3.3.90.32.00

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

hw



- 16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3 ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6 cometer fraude fiscal;
- 16.7 não manter a proposta.
- 16.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.11 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.12 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 16.13 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 16.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.16 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.17 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 16.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama – CE 14 de abril de 2021

Lucélia Cassia R. Viana

Lucélia Cassia Rodrigues Viana

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Empreendedorismo.